



PUBLICADO

Em 23/12/2025

Publ. nº 1820

DECRETO N° 3.134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 922, de 7 de maio de 2010, que trata dos critérios para o parcelamento dos créditos tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, regulamentando o art. 146 da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do parcelamento previsto no art. 146 e a atualização dos valores das parcelas mínimas conforme o art. 85, ambos do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 922, de 7 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os créditos tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos na Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal, poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com art. 146 do Código Tributário Municipal (CTM), nas condições estabelecidas neste Decreto.

.....
Art. 2º O pedido de parcelamento de créditos tributários poderá ser deferido até o limite de 50 (cinquenta) parcelas conforme previsão do art. 146 do CTM, sendo que, no momento do acordo, as parcelas não poderão ser inferiores ao valor de:

- I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas jurídicas; e
II – R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas.*

§ 1º Eses valores serão revistos anualmente de acordo com o Calendário Anual de Tributos Municipais, conforme disposição do art. 85 do CTM.

§ 2º No caso de parcelamento do imposto previsto no art. 174, § 1º do CTM, o limite máximo de parcelas seguirá o prazo concedido na licença para conclusão da obra, não podendo ultrapassar o limite geral previsto no art. 146 do CTM.

Art. 3º Os valores das parcelas serão fixos, acrescidos das tarifas bancárias de cobrança e serão calculadas e emitidas através do sistema utilizado pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação no ato de formalização do pedido de parcelamento e confissão de dívida, que será impresso nos moldes



do Anexo I.

.....

Art. 4º Poderão ser parcelados na forma deste regulamento os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, lançados através de Auto de Infração.

.....

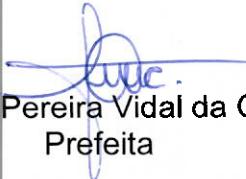
Art. 5º A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) intercaladas implicará na extinção automática do parcelamento, tornando-se exigível, de imediato, o crédito fiscal remanescente.

.....

Art. 9º Os créditos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados no Departamento de Dívida Ativa da Secretaria de Administração, Receita e Tributação, inclusive os cobrados judicialmente, nos termos do convênio firmado com o Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

*Republicado por Incorreção.